



**Lei Complementar nº 210/2006.  
De 21 de Novembro de 2006.**

**“INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE  
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E  
INVESTIMENTOS MUNICIPAIS”.**

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,**

Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** Fica instituído o Fundo Especial de Recuperação de Ativos e Investimentos Municipais, FERAIM, como forma de gestão de receitas, cujo lastro financeiro se constituirá dos recursos decorrentes dos inscritos como Dívida Ativa, para o fim exclusivo do pagamento de investimentos e de seu custeio.

**§ 1º** - Integra o lastro financeiro do FERAIM o saldo apurado em balanço do exercício, sempre vinculado ao objetivo de sua instituição.

**§ 2º** - Os planos da constituição da receita do FERAIM e da sua aplicação terão contabilidade própria e serão movimentados em conta bancária especial, em razão da descentralização administrativa de caráter interno.

**§ 3º** - Os ativos ou bens adquiridos com pagamento pelo FERAIM integrarão o patrimônio do Município.

**Artigo 2º:** O FERAIM fica vinculado à realização dos programas especiais seguintes, além de sua própria gestão:

I – recuperação de ativos inscritos na Dívida Ativa do Município, que constituirão sua receita;

II – pagamento de investimentos do Município, assegurando:

- a) 25%, para a área de desenvolvimento do ensino;
- b) 15%, para as ações e serviços na área da saúde pública;
- c) Construção do Novo Paço Municipal;
- d) Revitalização do cemitério municipal “Jd. das Acácias”;
- e) Área de lazer no Jd. Nova Pilar;
- f) Construção do novo matadouro municipal;
- g) Aquisição de equipamentos de saúde para a Santa Casa de Misericórdia;
- h) Obras e aquisições dentro do Plano de Aplicação do Fundo.

**§ 1º** - As despesas de custeio do FERAIM não poderão ultrapassar 15% de sua receita anual.



**§ 2º** - A política de investimentos municipais, à conta dos recursos do FERAIM, obedecerá às disposições programáticas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei do Orçamento Anual e dos Decretos que estabelecerem o Plano de Aplicação do Fundo.

**Artigo 3º** - O Gestor do FERAIM será designado pelo Prefeito Municipal dentre os Secretários Municipais.

**Parágrafo Único** – A Gestão do FERAIM prestará contas preparando a demonstração da movimentação financeira através de caixa especial, demonstrando o plano de aplicação do Fundo.

**Artigo 4º** - O FERAIM executará a recuperação de ativos, exclusivamente na fase Administrativa, da seguinte forma:

I – será considerado como fonte de receita e segregada para constituir recursos financeiros do Fundo, o constante dos recursos decorrentes dos créditos inscritos como Dívida Ativa;

II – toda a documentação, referente aos créditos do Município, inscritos como Dívida Ativa, será objeto de verificação para emissão dos correspondentes títulos certificados;

III - emitidos os títulos, pelo Gestor do FERAIM, dar-se-á a sua apropriação como receita, e conseqüente conversão através de contrato com empresa especializada em recuperação de ativos, mediante licitação, recolhendo-se, diretamente, os valores à conta bancária especial;

IV – quando ocorrer recebimento de recursos inscritos na Dívida Ativa decorrentes de Processo de Execução Fiscal, pela Unidade de Tesouraria, estes serão, imediatamente, segregados pelo Fundo, com recursos que lhe pertencem, depositando-se na Conta Especial do FERAIM, excluídos os valores da sucumbência devidos à Procuradoria.

V – os títulos certificados da dívida ativa poderão ser securitizados

**Artigo 5º** - Os Planos de Aplicação do Fundo, serão objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo, obedecendo às limitações do Inciso II, do Art. 2º, desta Lei.

**§ 1º** - Anualmente, dentro do Plano de Aplicação do Fundo e dos recursos, o Gestor estabelecerá o Cronograma de Desembolso que regulará o Fluxo de Caixa do FERAIM, para os respectivos programas de trabalho.

**§ 2º** - Os investimentos, a conta do Fundo, serão geridos e contabilizados pelo FERAIM, constando, discriminadamente, os valores a serem aplicados em cada programa, ficando vedada a sua tredestinação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

§ 3º - Os quadros demonstrativos da receita e do plano de aplicação do FERAIM acompanharão a Lei de Orçamento Anual.

§ 4º - As despesas empenhadas em gestão financeira normal, nos recursos do FERAIM, só serão liquidadas na conta especial do Fundo.

**Artigo 6º** - Os recursos para aplicação desta Lei correrão a conta dos recursos orçamentários próprios.

**Artigo 7º** - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 21 de Novembro de 2006.

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
-Pref. Municipal em Exercício-

**MARCELO ALBINO CARVALHO**  
Secretário/Neg./Juríd./Tributários

**WANDERLEI DE TOLEDO CORREA**  
Secretário de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes  
Chefe/Neg./Jurídicos